



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LRI Nº 1.557

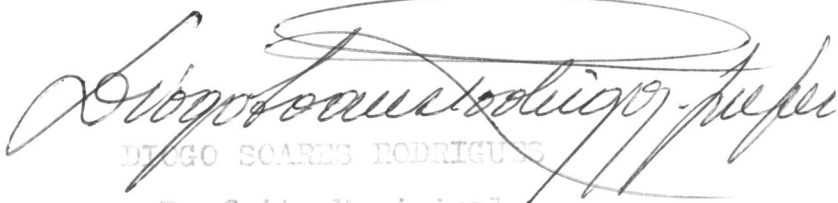
Autoriza receber doação de qualquer espécie.

A Câmara Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado receber da Rio Paracatu Mineração - RPM, doações de qualquer espécie para serem aplicadas em obras de caráter social, cultural e educacional, de acordo com o que determina a Legislação Federal Vigente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paracatu, 12 de setembro de 1988.

  
DIOGO SOARES RODRIGUES  
Prefeito Municipal

  
CLÁUDIO FERREIRA GONÇALVES  
Diretor Administrativo